



LEI Nº 844 /2013

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 833/2013 E Atualiza o Valor Requisição de Pequeno Valor – RPV – para efeito de Pagamentos Devidos pelo Município de Pombos – PE, nos Termos do § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição da República, os débitos do Município de Pombos, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior ao de maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, por beneficiário, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como, o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.



Parágrafo único - A requisição de que trata este artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva, com trânsito em julgado.

Art. 3º - Os pagamentos de superiores ao definido de pequeno valor, pela presente lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da lei Municipal n.º 838/3013.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO